

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015/SMS/FMS/SIPAS/GECC/CC-SUS

**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR
SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO
DE ITAJAÍ – SC.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a partir da Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

CONSIDERANDO o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a aplicabilidade aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios das normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 que “dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;”

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 018/CMA/2010, de 15 de outubro de 2010, publicada no Jornal do Município, edição nº 895;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.234/2014;

CONSIDERANDO o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que compete a Gestão Municipal do SUS, o comando único sobre as ações e serviços de saúde no município.

RESOLVE:

2

*Realizar **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO** de instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessadas em **prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Itajaí – SC, no Grupo/Sub-Grupo/Forma de Organização 03.01.01.007-2 (consulta médica em atenção especializada – ortopedia), da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde**, conforme exigências previstas neste edital e seus anexos.*

1. Nº DE PROCEDIMENTOS – TETO FINANCEIRO

PROCEDIMENTO	Nº DE PROCEDIMENTOS/MÊS	TETO FINANCEIRO/MÊS (R\$)
Grupo/Sub-Grupo/Forma de Organização 03.01.01.007-2 – Consulta médica em atenção especializada (ortopedia)	2.000	70.000,00
Grupo/Sub-Grupo 02.04 – Procedimentos com finalidade diagnóstica – diagnóstico por radiologia	2.000	16.040,00
Grupo/Sub-Grupo 04.08 – Tratamentos cirúrgicos – cirurgia do sistema osteomuscular (C)	200	7.026,00
Grupo/Sub-Grupo 03.03.09 – Tratamentos clínicos – tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (C)	200	6.290,00
Total	4.400	99.356,00

3

- a. Valor das consultas em ortopedia: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sendo R\$ 10,00 (dez) reais com recursos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e 25,00 (vinte e cinco) reais com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
- b. Fonte de recursos: FEDERAL/MS/FNS - MUNICIPAL/SMS/FMS.
- c. Modalidade exclusiva ambulatorial e eletiva.

**TOTAL DE RECURSOS/ANO, PREVISTO PARA ESTA CHAMADA PÚBLICA:
R\$ 1.192,272,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil e duzentos e
setenta e dois reais).**

1.1. As consultas deverão ser nas seguintes sub-especialidades:

- a. Mão e cotovelo;
- b. Pé e tornozelo;
- c. Joelho;
- d. Quadril;

- e. Ombro;
- f. Coluna.

1.2. Estes procedimentos serão pagos conforme a produção apresentada, observando o teto financeiro máximo do contrato.

2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão apresentar a documentação referente a HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida, em **envelopes fechados dirigidos à Comissão de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 13 de abril de 2015 (segunda-feira) até o dia 31 de julho de 2015 (sexta-feira), das 08:00 h as 12:00 h e das 14:00 h as 18:00 h, na Gerência de Contratos e Credenciamentos (GECC), da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Leodegário Pedro da Silva, nº 300, Barra do Rio, Itajaí-SC, da seguinte forma:**

4

2.1. Documentos de habilitação

Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues no envelope 1, em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

<p>ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015/SMS/FMS/SIPAS/GECC/CC-SUS RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE</p>

2.2. Documentos relativos à capacidade jurídica

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- b) Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório;
- c) Declaração com dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato;
- d) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);
- e) Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública (Anexo III);
- f) Declaração de aceitação dos valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde estabelecidas neste Edital, estando também ciente de que todos os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde (Anexo IV);
- g) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura de Itajaí;
- h) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente;
- i) Dados de identificação da conta bancária (identificação do Banco, do número da agência e da corrente corrente);
- j) Declaração emitida pela instituição, atestando que atende ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição de República de 1988, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2.3. Documentos relativos à regularidade fiscal

a) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;

b) Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS e INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Somente será aceita a Certidão Negativa de Débitos referentes aos encargos sociais mencionados).

2.4. Documentos relativos à qualificação e capacidade técnica para oferta de serviços

Os documentos correspondentes à qualificação e capacidade técnica para oferta de serviços, serão entregues no **envelope 2** em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

6

<p>ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA PARA OFERTA DE SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015/SMS/FMS/SIPAS/GECC/CC-SUS RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE</p>

a) Termo de Referência (conforme modelo presente no anexo I deste edital), indicando a oferta proposta para procedimentos, devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no *site* cnes.datasus.gov.br;

c) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe (CREMESC, CREFITO, CRF, COREN, CRO etc.), respeitando o serviço de classificação da tabela SIA/SUS;

d) Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício;

e) *Curriculum Vitae* resumido do Responsável Técnico, com cópia da Carteira de Registro Profissional, diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe (CREMESC, CREFITO, CRF, COREN, CRO etc.);

f) Declaração da instituição informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto, conforme anexo II;

g) Relação de profissionais que compõem a equipe técnica para cumprimento do objeto (anexo V), com cópia da Carteira de Registro Profissional, diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe (CREMESC, CREFITO, CRF, COREN, CRO etc.);

7

h) Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis, relacionados diretamente aos serviços a serem contratados;

i) Declaração que a instituição não possui representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição, servidor com cargo de direção/assessoramento junto ao Sistema Único de Saúde do Município de Itajaí (anexo VI).

Parágrafo único - Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

2.5. Os documentos deverão ser apresentados originais e cópias autenticadas em cartório, não sendo aceitas cópias em fax, conforme orientações a seguir:

I – Da documentação exigida no item 1.2:

a) Documentos que deverão ser apresentados os originais:

1. Os documentos exigidos nas alíneas “c”, “e”, “f”, “i” e “j”.

b) Documentos que deverão ser apresentadas as cópias autenticadas:

1. Os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b”, “d”, “g”, e “h”.

II – Da documentação exigida no item 1.3:

a) Documentos que deverão ser apresentados os originais:

1. Os documentos exigidos nas alíneas “a” e “b”.

III – Da documentação exigida no item 1.4:

a) Documentos que deverão ser apresentados os originais:

1. Os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”.

b) Documento que deverá ser apresentada a cópia autenticada:

1. Os documentos exigidos nas alíneas “c”.

2.6. Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

1.7. A critério da instituição, documentos originais poderão ser entregues em substituição aos documentos autenticados, que passarão a fazer parte do processo de contratualização.

1.8. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Chamada Pública.

3. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A data e horário de abertura dos envelopes será marcada no momento da entrega dos envelopes.

3.2. As sessões são públicas e serão compostas por um ou mais representantes da instituição e pelos membros da Comissão de Chamada Pública, na qual será lavrada Ata da sessão, que deverá ser assinada pelos representantes da

instituição e pelos membros da comissão julgadora.

3.3. A documentação apresentada será verificada e, sendo constatada quaisquer irregularidades e/ou documentos faltantes, será registrado na referida Ata, que será entregue uma via ao representante da instituição, a qual poderá retirar os documentos apresentados e reapresentá-los novamente, num novo envelope, obedecendo aos prazos estabelecidos para habilitação previsto neste edital.

3.4. A instituição deverá indicar por escrito, o nome e o cargo do seu representante na sessão de abertura dos envelopes.

4. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO, VISTORIA E RELATÓRIO

4.1. O processo de credenciamento consiste em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição (**habilitação**);

2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa – capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado (**qualificação**), mediante vistoria técnica da Comissão de Chamada Pública.

9

4.2. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a **Comissão Permanente de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Saúde, realizará as vistorias nas instituições**, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no Município de Itajaí.

4.3. Os pareceres relacionados as vistorias das instituições, serão emitidos exclusivamente pela **Comissão Permanente de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Saúde**.

4.4. A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da Comissão, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal.

4.5. A critério da Comissão Permanente de Chamada Pública, agentes da Vigilância Sanitária poderão ser solicitados, para fins de vistoria conjunta na instituição.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

5.1. Os critérios classificatórios a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde obedecerão as seguintes exigências:

- a) Prioridade na contratação de instituições públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei nº. 8.080/90;
- b) Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:
 - 1) Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;
 - 2) Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
 - 3) Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;
 - 4) Serem prestadores de serviços no Município de Itajaí.

10

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

6.2. Atender pacientes somente agendados pelo SISREG, pertencentes ao Sistema Regulador do Município de Itajaí.

6.3. Os prestadores de serviços habilitados deverão adequar seus formulários, em conformidade com as normas previstas no Sistema Único de Saúde, devendo a Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, passar todas as orientações e modelos necessários para cumprimento desta exigência.

6.4. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse edital, sendo que qualquer ônus e obrigações não será de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Os prestadores de serviços durante a execução do contrato, cumprirão com todas as obrigações previstas neste edital, bem como no instrumento contratual.

6.6. Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal.

6.7. Nos resultados de exames/procedimentos deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”***

11

6.8. Placa de identificação que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Itajaí, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

6.9. Todos os prestadores de serviços contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação, auditoria e fiscalização dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.

6.10. Não provocar qualquer impedimento com relação as vistorias técnicas que serão realizadas pela **Comissão Permanente de Chamada Pública.**

7. DOS VALORES A SEREM APLICADOS NO CONTRATO

7.1. A base de remuneração para os serviços executados será o previsto na TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, e mais a

contrapartida financeira do município/Fundo Municipal de Saúde, a título de complementação dos valores previstos na referida tabela.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

8.1. Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal, que será validada e paga após a conferência/análise do órgão de regulação, controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O Relatório de Produção Mensal será entregue na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

12

9. DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES

9.1. Havendo necessidade da realização de mutirões, haverá nova Chamada Pública para credenciamentos de instituições, sendo que a instituição já credenciada para realizar procedimentos ao Sistema Único de Saúde em nível local, poderá participar da referida seleção.

9.2. A organização dos referidos mutirões será de responsabilidade do órgão de regulação, controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, na qual definirá o teto financeiro a ser disponibilizado e a quantidade de procedimentos a serem ofertados em cada mutirão, desde que previamente autorizados pelo Gestor Municipal do SUS e pelo diretor do Fundo Municipal de Saúde.

10. ESTARÃO IMPEDIDOS DE CONTRATAR

10.1. Aqueles prestadores de serviço que não cumprirem qualquer exigência prevista neste edital.

10.2. Prestadores de serviços com problemas de natureza fiscal, bem como declarados inidôneos por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

10.3. Prestadores de serviços consorciados entre si para realizarem a prestação dos serviços previstos neste edital.

10.4. Instituições que tenham em sua diretoria ou sejam sócios/proprietários, servidores com cargo de direção/assessoramento junto ao Sistema Único de Saúde do Município de Itajaí.

11. DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS, tem como atribuição, a fiscalização das instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o gestor no controle e fiscalização dos respectivos instrumentos.

13

12. DO RESULTADO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde publicará no Jornal Oficial do Município, a relação dos prestadores habilitados/qualificados, e que cumpriram todos os requisitos exigidos neste edital até 30 (trinta) dias após a habilitação/qualificação prevista neste edital.

12.2. A convocação para celebração do respectivo instrumento de contrato, será em até **60 (sessenta) dias após a publicação da relação dos prestadores habilitados/qualificados.**

12.3. Aplicam-se aqui as demais exigências previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

12.4. É parte integrante do presente edital, a Minuta do Contrato e do Plano Operativo (anexo VII), com todos os seus termos, que sofrerão as adequações que se fizerem necessárias, em conformidade ao tipo de serviço a ser contratualizado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratualização com a instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

13.2. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

13.3. As instituições que não forem habilitadas (fase 1) e/ou qualificadas (fase 2), poderão apresentar recurso à Comissão Permanente de Chamada Pública em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da lavratura da respectiva Ata de abertura de propostas.

13.4. Aplica-se ao presente Edital de Chamada Pública nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

13.5. As instituições durante a execução do contrato, deverão cumprir as condições de habilitação e qualificação e demais exigências estabelecidas neste edital, cujo instrumento contratual está vinculado..

13.6. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente edital.

Município de Itajaí, 18 de março de 2015.

MÁRCIO ANTÔNIO SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal do SUS

EMERSON GONÇALVES
Coordenador da Comissão de Chamada Pública da SMS
Portaria nº 048/2014/SMS/SIPAS/GECC

Continuação do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015/SMS/FMS/SIPAS/GECC/CC-SUS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Instituição:

2. CNPJ:

3. Endereço completo:

4. Nome do responsável:

4.1. Indicar sua posição na instituição:

Representante legal

Sócio administrador

Proprietário (firma individual)

Presidente

Outro: _____

15

1. **Objeto:** **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO** de instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessadas em **prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Itajaí – SC, no Grupo/Sub-Grupo/Forma de Organização 03.01.01.007-2 (consulta médica em atenção especializada – ortopedia), da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde**, conforme exigências previstas neste edital e seus anexos.

2. **Procedimento (s):**

2.1. Indicar a oferta proposta para procedimentos, devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.



PROCEDIMENTOS TABELA UNIFICADA DO SUS (CÓDIGO)	ESPECIFICAÇÃO - CBO	CAPACIDADE OPERACIONAL (Nº DE CONSULTAS/MÊS ETC.)

3. A instituição tem ciência que deverá cumprir todas as exigências previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como a legislação federal, estadual e municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde e demais normas aplicáveis, e ainda:

a. Que os procedimentos previstos no instrumento contratual serão, obrigatoriamente, regulados pela Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde através do Sistema de Regulação (SISREG);

b. Que os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de produção, observando o teto financeiro previsto no instrumento contratual.

Município de Itajaí, _____ de _____ de 2015.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF: _____

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO
OBJETO**

A instituição _____
_____,
pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos,
inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade
de _____, filial na cidade de _____, por
meio de seu _____, **DECLARA,**
que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto pactuado
nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2015/SMS/FMS/SIPAS/GECC/CC-SUS, que trata do credenciamento de
prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à
saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema
Único de Saúde (SUS), no Município de Itajaí – SC.

17

Município de Itajaí, _____ de _____ de 2015.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF: _____

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA Nº/201...../SMS/FMS/SIPAS/GECC/CC-SUS**

A instituição _____

pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos,
inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade
de _____, filial na cidade de _____, por
meio de seu _____, **DECLARA,**
**que possui pleno conhecimento das condições do EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2015/SMS/FMS/SIPAS/GECC/CC-SUS, que trata do
credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos
de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma
complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Itajaí – SC,**
e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos
apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação
pertinente, bem como a desclassificação da Chamada Pública, e que ainda,
fornecerá quaisquer informações à Comissão de Chamada Pública da Secretaria
de Saúde do Município de Itajaí.

18

Município de Itajaí, _____ de _____ de 2015.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF: _____

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES DA TABELA UNIFICADA DO
SUS**

A instituição _____
_____,
pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos,
inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade
de _____, filial na cidade de _____, por
meio de seu _____, com o
objetivo de participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2015/SMS/FMS/SIPAS/GECC/CC-SUS**, *que trata do credenciamento de
prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à
saúde, interessados em **prestar serviços de forma complementar ao Sistema
Único de Saúde (SUS), no Município de Itajaí – SC, DECLARA QUE ACEITA,***
os valores dos procedimentos previstos nesta Chamada Pública, estando
também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos,
obedecerão às determinações e orientações da direção nacional do Sistema
Único de Saúde.

19

Município de Itajaí, _____ de _____ de 2015.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

A instituição _____

Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos,
inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade
de _____, filial na cidade de _____, por
meio de seu _____, **DECLARA,**
que na instituição não há nenhum sócio, diretor, gerente ou cargo
equivalente, que exerça cargo ou função de direção ou assessoramento, em
qualquer estrutura pública de saúde pertencente ao Município de Itajaí, não
comprometendo desta forma, a participação da instituição supracitada no
presente processo de chamamento público.

21

Município de Itajaí, _____ de _____ de 2015.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF: _____

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

ANEXO VII

Modelo da minuta do contrato de prestação de serviços complementares de saúde para o SUS no Município de Itajaí

**CONTRATO Nº/2015/SMS/FMS/SIPAS/GECC/CC-SUS
CNES Nº**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O SUS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Contrato que entre si celebram o **Município de Itajaí**, através da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS/Fundo Municipal de Saúde - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 08.259.606/0001-58, estabelecido na Rua Leodegário Pedro da Silva, nº 300, Bairro Barra do Rio, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde/Gestor Municipal do SUS, Senhor Márcio Antonio Silveira**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Teodoro Luiz Pereira, nº 155, Bairro São João, na cidade de Itajaí – SC, inscrito no CPF/MF nº 249.054.459-49, portador da Cédula de Identidade nº 422121, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina - SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de Itajaí – SC, representada neste ato pelo **Senhor (a)**, diretor (a) sócio (a) desta instituição, brasileiro (a), casado (a), médico, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de Itajaí-SC, inscrito no CPF/MF nº, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina – SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Procedimento Administrativo/PA/CC-SUS nº/2015/SMS/SIPAS/GECC, o Edital de**

Chamada Pública nº 001/2015/SMS/FMS/SIPAS/GECC/CC-SUS, o Aviso de Habilitação e Qualificação nº/2015/SMS/FMS/SIPAS/GECC/CC-SUS, e considerando, o art. 18 *caput*, inciso X e o art. 24 *caput*, parágrafo único, da Lei nº 8.080/90; o art. 25 *caput* da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); os arts. 2º e 3º *caput*, da Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde; o § 4º do art. 183 da Lei Orgânica do Município de Itajaí; o inciso IX do art. 3º da Lei Municipal nº 2.640/1991, com redação alterada através da Lei Municipal nº 4.252/2005; os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa nº 018/CMA/SMS/2010, publicada no Jornal Oficial do Município, edição nº 895, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a este instrumento, celebram o presente contrato para prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde em Itajaí, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a execução de serviços referentes ao **Grupo/Sub-Grupo/Forma de Organização** (.....), **da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 001/2015/SMS/FMS/SIPAS/GECC/CC-SUS, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS no Município de Itajaí, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através desse instrumento e seu anexo único.**

23

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I - Os serviços contratados estão referenciados para uma base territorial populacional, conforme o Plano Municipal de Saúde e demais pactuações no âmbito estadual e/ou federal, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II – Os serviços previstos no objeto desse contrato serão executados no seguinte endereço: Rua, nº, Bairro, na cidade de Itajaí – SC.

III - A regulação, autorização e execução dos serviços pactuados nesse contrato será da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo a fiscalização desse

instrumento, exercida pelos servidores auditores médicos e de gestão do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS, através de sua Gerência de Auditoria;

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do usuário ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução desse contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, **ressalvadas** as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, serão revistas as condições pactuadas nesse instrumento, podendo ocorrer inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

I - A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.**

II – Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

III – A publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a documentação relacionada ao atendimento do usuário (requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria dos serviços.

II – Manter os prontuários médicos arquivados num prazo mínimo de 20 (vinte) anos;

III – Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando à Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sempre que houver alterações de ordem estrutural/operacional e/ou no quadro funcional.

IV – Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**.

V - A produção ambulatorial deverá ser apresentada, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo no mínimo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura.

VI – Apresentar a produção ambulatorial com o respectivo relatório impresso.

VII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação.

VIII – Atender os usuários com dignidade e respeito, e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

IX – Manter a qualidade na prestação de serviços.

X – Justificar ao usuário, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

XI – Responsabilizar-se por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XII – Notificar à Gerência de Contratos e Credenciamentos, órgão integrante do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada desta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração.

XIII – Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que

incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIV – Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas à Gerência de Contratos e Credenciamentos, órgão integrante do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV – Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e o Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias autenticadas à Gerência de Contratos e Credenciamentos, órgão integrante do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS, onde ficarão arquivadas.

XVI - Nos documentos relacionados aos atendimentos dos usuários, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”***

XVII – Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Itajaí, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

XVIII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e ao Sistema de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA/SUS), bem como indicar pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

XIX - Atender usuários somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde) e/ou outro sistema/protocolo de agendamento implantado pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XXI – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXII – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXIII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

XXIV – Lançar os códigos de cobrança de acordo com o previsto na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, sendo que os erros de lançamento e/ou cobranças indevidas de valores e/ou procedimentos não realizados, serão

glosados da produção do prestador.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos de empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27

I – Exercer atividades de fiscalização e auditoria do contrato, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas, bem como a qualidade dos serviços oferecidos.

II – Analisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados.

III – Realizar as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde e/ou em portarias no âmbito estadual e

federal, em vigor na data da assinatura deste contrato.

II – Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), após aprovação e processamento das informações pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação.

III – Os pagamentos dos serviços dependerão das transferências financeiras do Fundo Nacional e/ou Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através do Bloco da Média e Alta Complexidade (BLMAC).

IV - Fica estabelecido que os serviços objeto desse contrato, serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que **o valor abaixo estimado, não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.**

V – O valor do contrato (teto financeiro máximo) será de R\$ (.....) por mês, totalizando R\$(.....) por ano.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes aos serviços realizados por força deste contrato, correrão no presente exercício 2014, por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde: - Aplicações Diretas. Reserva de Saldo nº

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO VALOR

I – Os valores estipulados na cláusula sétima, serão revistos e atualizados, caso ocorra reajustes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

II - Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário o apostilamento do contrato, fundamentando as razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - A execução do presente contrato será fiscalizada pelos auditores médicos e de gestão do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS, através de sua

Gerência de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II – Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelo Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos auditores médicos e de gestão do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

VI – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

29

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

§ 1º - A inobservância pela CONTRATADA, das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

III – Multa;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública, e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita

a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 3º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontada pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

II - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de



satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal e do Sistema Único de Saúde.

III - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital de Chamada Pública nº 001/2015/SMS/FMS/SIPAS/GECC/CC-SUS.

IV - Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

V - As partes elegem o Foro Comarca de Itajaí, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Município de Itajaí, _____ de _____ de 2015.

 Márcio Antonio Silveira
 Secretário Municipal de Saúde Designado
 Gestor Municipal do SUS
 CONTRATANTE

 (.....)
 Instituição
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Nome: Emerson Gonçalves
 CPF nº:

 Nome: Ricardo Reiser
 CPF nº:

CONTRATO Nº/2015/SMS/FMS/SIPAS/GECC/CC-SUS

ANEXO ÚNICO

PLANO OPERATIVO

Instituição:

Município: Itajaí-SC

Nº do Contrato: 0...../2015/SMS/FMS/SIPAS/GECC/CC-SUS

CNES Nº:

Este Plano Operativo é parte integrante do contrato, um instrumento onde são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre o Gestor Municipal do SUS e o prestador de serviços de saúde.

1. Porta de Entrada do Sistema

Os usuários que necessitam do serviço poderão ser provenientes do serviço ou referenciados pelos serviços da Rede Básica de Saúde, equipes da ESF e/ou profissionais vinculados às Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS no município de Itajaí.

2. Garantia de Assistência

A instituição prestará atendimentos ambulatoriais, seguindo a Portaria MS, o Manual de, bem como demais legislações complementares, garantindo aos usuários a assistência por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, identificando e acompanhando esta população.

2.1 Caracterização do Serviço

A instituição credenciada deverá seguir as

3. Pactuação

3.1. O serviço deverá realizar os procedimentos constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP/SUS, conforme quadro abaixo:

TABELA UNIFICADA DO SUS	Meta/ mês	Recurso financeiro
Grupo/Sub-Grupo/Forma de Organização - 03.01.01.007-2	00	R\$
Total		R\$

3.2. Indicador:

3.3. Percentual de alcance da meta física de atendimentos ambulatoriais.

100%

3.4. Percentual de alcance da meta financeira de atendimentos ambulatoriais.

100%

3.5. Percentual comparativo do físico em relação ao financeiro de atendimentos ambulatoriais.

100%

3.6. Caberá ao prestador informar, a esta Secretaria de Saúde através de comunicação formal, qualquer tipo de impossibilidade no atendimento ao usuário.

5. Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

5.1. HUMANIZA SUS

Conforme normas estabelecidas pela Política Nacional de Humanização - PNH, e considerando que cada prestador contratualizado com o SUS torna-se parte integrante desta política, o serviço credenciado deverá aderir e implementar ações de inserção nesta política de Saúde de acordo com suas diretrizes, visando

maior qualidade e garantia de assistência na prestação de serviço ao usuário do Sistema Único de Saúde.

5.2. Indicador

Percentual de implementação da Política Nacional de Humanização

100%

6. Saúde do Trabalhador

O serviço compromete-se a:

- a) garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente em relação à saúde ocupacional mantendo registros desta avaliação;
- b) garantir que os trabalhadores com agravos agudos à saúde ou com lesões nos membros superiores só iniciem suas atividades após avaliação médica.

6.1. Indicador

34

Percentual de implementação do projeto:

100%

7. Desenvolvimento Profissional

O serviço compromete-se a:

- a) Manter equipe multiprofissional dimensionada de acordo com seu perfil de demanda;
- b) Manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, mantendo registro permanente para fins de fiscalização e controle.
- c) Promover a capacitação de seus profissionais de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. As capacitações devem ser registradas contendo data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

7.1. Indicador



Percentual de implementação do projeto:

100%

8. Capacidade Técnica e Estrutural

8.1. Área física

Constituída por uma sala localizada na Rua, nº, Bairro, Itajaí-SC. O imóvel possui (.....) salas, sendo uma para recepção e as demais utilizadas para atendimento nas especialidades de

8.2. Recursos Humanos

Os recursos humanos da instituição compreendem os seguintes profissionais:

- a) 01 (um) cumprindo carga horária semanal de (.....) horas;
- b)
- c)

Município de Itajaí, _____ de _____ de 2015.

Márcio Antonio Silveira
Secretário Municipal de Saúde Designado
Gestor Municipal do SUS

(.....)
Diretor
Instituição
CONTRATADA

(.....)
Instituição
Responsável Técnico